TC 12.006/2017

ANÁLISE. CONVÊNIO. TERMOS ADITIVOS. SMADS. Serviços denominados de Centro de Desenvolvimento Social e Produtivo para Adolescentes, Jovens e Adultos. REGULARES. Votação unânime.

13ª Sessão Ordinária Não Presencial – 1ª Câmara

D E C I S Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

DECIDEM os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regulares o Termo de Convênio 207/Smads/2014 e os Termos de Aditamentos 001/2014 e 001/2016.

DECIDEM, ademais, à unanimidade, determinar, após as devidas comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro EDSON SIMÕES.

São Paulo, 20 de maio de 2020.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente da análise do Termo de Convênio nº 207/SMADS/2014 e dos aditamentos decorrentes nºs 001/2014 e 001/2016, celebrados entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e a Organização sem fins lucrativos Instituto Dom Bosco (IDB), para a prestação do serviço denominado Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), na modalidade Centro de Desenvolvimento Social e Produtivo

para Adolescentes, Jovens e Adultos (CEDESP), sendo oferecidas 360 vagas diurnas.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle elaborou o seu Relatório de Análise de Convênio, fls. 387/391 e os respectivos Relatórios de Análise de Aditamento, fls. 392/396 e 397/401, concluindo às fls. 402 pela existência de irregularidades em todos os ajustes.

Devidamente intimados, as Partes Interessadas apresentaram Defesas da seguinte forma: Origem às fls. 410/424, Márcia Perrone de Monteiro às fls. 426, Luciana de Toledo Temer Castelo Branco e Cristina Margareth de Souza Cordeiro às fls. 430/434 e o Instituto Dom Bosco às fls. 438/439.

A Equipe de Auditoria, fls. 441/443, analisou as informações prestadas e considerou sanada a irregularidade apontada em relação ao TA nº 001/2016, mas manteve os demais apontamentos constatados nos outros termos.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, fls. 444/446, acompanhou as conclusões alcançadas pela Especializada.

A Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM, fls. 447/450, requereu o reconhecimento da regularidade do ato ou, pelo menos, que seja afastada a não aceitação dos efeitos econômicos.

A Assessoria da Secretaria Geral manifestou-se pela irregularidade do Termo de Convênio nº 207/SMADS/2014 e do aditamento nº 001/2014 e pela regularidade do Termo de Aditamento nº 001/2016. O Ilmo. Secretário Geral, porém, entendeu que os achados da Auditoria não são suficientes para a rejeição do ajuste e que seus achados devam constar como ressalva para a sua aprovação (fls. 451/453).

Este é o Relatório.

VOTO

Em julgamento a análise do Termo de Convênio nº 207/SMADS/2014 e dos aditamentos decorrentes nºs 001/2014 e 001/2016, celebrados entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e a Organização sem fins lucrativos Instituto Dom Bosco (IDB), para a prestação do serviço denominado Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), na modalidade Centro de Desenvolvimento Social e Produtivo para Adolescentes, Jovens e Adultos (CEDESP), sendo oferecidas 360 vagas diurnas.

Dos apontamentos feitos pela Especializada, fls. 441/443, aquele relacionado ao Termo de Convênio nº 207/SMADS/2014 refere-se Termo de Responsabilidade sobre o Imóvel que foi apresentado após a celebração do Termo de Convênio.

Entendo que tal irregularidade possa ser relevada, uma vez que a assinatura do Termo de Convênio estava condicionada à entrega do referido termo, conforme justificativas da Origem além da ausência de relatos de quaisquer prejuízos à Municipalidade.

Já o apontamento relacionado ao Termo de Aditamento nº 001/2014 trata da redução do valor do ajuste sem observância ao Quadro de Recursos Humanos da Portaria nº 41/SMADS/2014.

Em que pese a Portaria nº 02, de 04 de fevereiro de 2016, ter retificado o artigo 1º da Portaria 41/SMADS/2014, corrigindo o quadro de recursos humanos, o momento da ocorrência da assinatura do Termo de Aditamento foi posterior a esta, carregando em si potencial danoso à Administração Pública.

No entanto, em virtude de ausência de danos ao erário, atenuado pela edição da Portaria posterior referida, tal apontamento não foi capaz de macular o ajuste em exame, podendo o referido Termo, excepcionalmente, ser aprovado.

Quanto ao apontamento referente ao Termo de Aditamento nº 001/2016, que trata da ausência do documento referente à Certidão Negativa de Débito, esta foi posteriormente apresentada pelo Instituto Dom Bosco, comprovando a devida validade e, assim, sanando a irregularidade.

Por todo o exposto, **JULGO REGULARES** o Termo de Convênio nº 207/SMADS/2014 e os Termos de Aditamentos nº 001/2014 e nº 001/2016, celebrados entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e a Organização sem fins lucrativos Instituto Dom Bosco (IDB).

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.